**TERMO DE CREDENCIAMENT0 Nº 004/2023**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**

**Termo de credenciamento para a prestação de serviços de calceteiro.**

O **MUNICÍPIO DE VESPASIANO CORRÊA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Professor Sérgio Beninho Gheno, nº 1046, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.117/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado no município de Vespasiano Corrêa/RS, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa JOÃO VITOR DO NASCIMENTO GRACIOLI 03565431024, Microempreendedor Individual, inscrita no CNPJ sob o nº 48.242.284/0001-59, situada na Estrada Linha Vitorino Monteiro, s/n, Interior do Município de Vespasiano Corrêa/RS, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. JOÃO VITOR DO NASCIMENTO GRACIOLI, residente e domiciliado no município de Vespasiano Corrêa/RS, doravante denominada **CREDENCIADA**, com fulcro no Edital nº 047/2023, Chamamento Público nº 002/2023, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo de credenciamento tem por objeto a prestação de serviços de calceteiro, compreendendo o seguinte: executar serviços de construção/reparação de calçadas e pavimentações em pedras regular, irregular e blocos de concreto; escavar e colocar tubos de concreto e meio fio; executar todos os serviços correlatos a pavimentação de ruas e calçadas, bem como reparos; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; executar outras

tarefas correlatas, conforme necessidade; e, zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

**2.1.** O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, de 04 de julho de 2023 até 03 de julho de 2024, podendo ser prorrogado, por interesse do **CREDENCIANTE** e anuência do **CREDENCIADA**, por iguais e sucessivos períodos, limitado a vigência do Edital de Credenciamento, tendo como fator de reajuste o IPCA do período.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1.** Os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária, creditada diretamente na conta corrente do licitante vencedor, informada na sua Fatura/ Nota Fiscal no prazo de até 10 (dez) dias após a conclusão do serviço. Será observado para pagamento o valor de **R$ 25,00** (vinte e cinco reais) ao metro quadrado de serviços de calceteiro.

**3.2.** O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

**a) Nota fiscal;**

**b) Apresentação de relatório dos serviços realizados, com a assinatura do responsável pela empresa;**

**c) Atestado de realização dos serviços pelo Secretário Municipal do local onde foram efetuados os serviços.**

**3.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**3.4.** As despesas correção à conta das seguintes dotações orçamentárias:

03- Secretaria Municipal de Administração e Finanças

01- Secretaria Municipal de Administração e Finanças

04.122.0003- Administração

2005- Manutenção da Administração Geral e Financeira

3.3.3.90.39.00000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **3014**

05- Secretaria Municipal de Obras e Viação

01- Secretaria Municipal de Obras e Viação

26.782.0007- Transporte

2013- Manutenção das Atividades Fim da Secretaria de Obras

3.3.3.90.39.00000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **5014**

02- Departamento dos Serviços Urbanos

06.183.0008- Segurança Pública

1018- Programa de Segurança Pública

3.3.3.90.39.00000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **5029**

06- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

03- Manutenção do Ensino Infantil 25% Creche

12.365.0012- Educação

2021- Manutenção do Ensino Infantil

3.3.3.90.39.00000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **6014**

01- Divisão de Cultura, Turismo e Desporto

27.812.0011- Desporto e Lazer

2018- Manutenção da Atividade do Desporto

3.3.3.90.39.00000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **6112**

13.392.0009- Cultura

2015- Manutenção das Atividades da Cultura

3.3.3.90.39.00000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **6114**

2017- Manutenção das Atividades do Turismo

3.3.3.90.39.00000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **6120**

1021- Semana Farroupilha

3.3.3.90.39.00000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **6127**

04- Manutenção do Ensino Fundamental 25%

12.361.0012- Educação

2020- Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.3.90.39.00000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **6417**

07- Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

01- Divisão da Saúde 15%

10.301.0016- Saúde

2036- Gestão da Secretaria da Saúde

3.3.3.90.39.00000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **7014**

2037- Manutenção da Atenção Básica à Saúde

3.3.3.90.39.00000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **7214**

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**4.1.** Os serviços serão prestados de conformidade ao que dispõe o Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 047/2023.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

**5.1.** O **CREDENCIANTE** realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo do Sr. Luan Édipo Donatti, Matrícula nº 564.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO TERMO

**6.1.** O **CREDENCIANTE** se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

**6.2.** A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

**a)** pela ocorrência de seu termo final;

**b)** por acordo entre as partes;

**c)** unilateral, pelo **CREDENCIANTE**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

**7.1.** O **CREDENCIANTE** se reserva o direito de rejeitar os serviços no todo ou em parte, se em desacordo com o Edital e/ou o presente Termo.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPOSTOS

**8.1.** A **CREDENCIADA** deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF).

**Parágrafo único.** Empresas optantes pelo Simples Nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas da retenção de que trata a Cláusula Oitava.

## CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

**9.1.** Os acréscimos e supressões no presente Termo obedecerão ao estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

**10.1.** Nos termos dos Arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, fica à **CREDENCIADA,** garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério do **CREDENCIANTE.**

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OUTRAS SANÇÕES

**11.1.** Em função da natureza da infração, o **CREDENCIANTE** poderá aplicar à **CREDENCIADA** as seguintes penas:

**a)** executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**b)** executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**c)** inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**d)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**e)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Município de Vespasiano Corrêa/RS, 03 de julho de 2023.

**Tiago Manoel Ferreira Michelon**
**CONTRATANTE**

**João V. do Nascimento Gracioli 03565431024**
**CONTRATADA**

Testemunhas:

**Alessandra Dal Ri**
**CPF nº 936.632.850-49**

**Ronaldo Dachery**
**CPF nº 469.342.860-49**

**Gustavo Mezzomo**
**Assessor Jurídico**
**OAB/RS 84.713**